



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1-18

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO DE LÍDERES INOVADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	MESES	Serviços técnicos especializados para capacitação de líderes inovadores na Administração Pública, visando a formação de servidores públicos municipais de diferentes áreas e níveis de atuação ligados ao Governo, distribuídas em: ETAPA 1 - IMERSÃO E LANÇAMENTO (20 horas presenciais + 60 horas remotas) ETAPA 2 - CAPACITAÇÃO (16 horas presenciais + 112 horas remotas) Módulo 1 – Check in e Master World Class Módulo 2 – Contexto atual do mundo Módulo 3 – Tecnologias emergentes Módulo 4 – Ecossistemas de inovação Módulo 5 – Gestão de equipes Módulo 6 – Hackeando a burocracia Módulo 7 – Impacto positivo Módulo 8 – Processamento + Check out ETAPA 3 - WORKSHOPS (136 horas presenciais) W 1 – Design aplicado à inovação W 2 – Métodos ágeis W 3 – Ciência de dados e inovação W 4 – Contratação de soluções inovadoras W 5 – Repertório tecnológico ETAPA 4 - DESAFIOS (450 horas presenciais/remotas) Módulo 1 – Design Sprint Módulo 2 – Inovação aberta Módulo 3 – Ecossistema

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, por até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2-18

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, conforme art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os objetos a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação auxiliará na execução do **INOVA SERVIDOR**, o qual está inserido no **PROGRAMA PRÓ-SERVIDOR**, instituído pelo Decreto nº 13.090/2022, consistindo numa série de ações voltadas aos servidores públicos municipais. O **INOVA SERVIDOR**, dentre inúmeras atividades, busca instigar nos servidores públicos municipais, o desenvolvimento de atitudes empreendedoras dentro do seu local de trabalho, trazendo soluções que tornem os serviços públicos mais ágeis, transparentes e menos burocráticos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Trata-se da capacitação de até **50 pessoas** de diferentes áreas e níveis de atuação ligados ao Governo, com certificação, carga horária de no mínimo **794 horas**, distribuídas em **4 etapas**, ou seja, **Imersão e Lançamento** (1), **Capacitação** (2), **Workshops** (3) e **Desafios** (4), através de reuniões, entrevistas, questionários, aulas gravadas e presenciais; ferramentas para desenvolvimento de soluções inovadoras; materiais para embasamento teórico; práticas inovadoras; dentre outros, culminando na entrega de **Relatório de Lançamento do Programa de Cultura de Inovação** (1), **Plano de Seleção de Participantes** (2), **Relatório de Acompanhamento das Capacitações** (3), **Relatório de Acompanhamento dos Workshops** (4) e **Relatório de soluções testadas e validadas por provas de conceito** (5).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A licitante deverá executar todas as tarefas relacionadas ao objeto do presente certame, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais devidamente capacitados e materiais apropriados para o desempenho de suas tarefas. Para tanto, deverá apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, da empresa, emitido por Pessoa Jurídica, compatível com o objeto ora licitado;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, dos profissionais, emitido por Pessoa Jurídica, compatível com o objeto ora licitado;
- c) Certificado, diploma ou outro comprovante da formação, dos profissionais que executarão as atividades, em área compatível com as atividades a serem realizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3-18

d) Comprovante de vínculo entre o profissional e a empresa licitante, através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou GFIP, ou contrato de trabalho/prestação de serviços em vigor.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação de lideranças, visando a formação de até **50 pessoas** de diferentes áreas e níveis de atuação ligados ao Governo, com certificação, carga horária de no mínimo **794 horas**, distribuídas em **4 etapas**, ou seja, **Imersão e Lançamento** (1), **Capacitação** (2), **Workshops** (3) e **Desafios** (4), abaixo descritas, através de reuniões, entrevistas, questionários, aulas gravadas e presenciais; ferramentas para desenvolvimento de soluções inovadoras; materiais para embasamento teórico; práticas inovadoras; dentre outros, culminando na entrega de **Relatório de Lançamento do Programa de Cultura de Inovação** (1), **Plano de Seleção de Participantes** (2), **Relatório de Acompanhamento das Capacitações** (3), **Relatório de Acompanhamento dos Workshops** (4) e **Relatório de soluções testadas e validadas por provas de conceito** (5):

ETAPA 1 – IMERSÃO E LANÇAMENTO

(20 horas presenciais + 60 horas remotas)

Metodologia: reuniões de trabalho para alinhamentos e definições tático-estratégicas entre as partes envolvidas; entrevistas e aplicação de questionários para levantamento de dados objetivos e subjetivos sobre ambiente local; apoio ao processo de seleção dos participantes; detalhamento do Plano de Trabalho; reunião para lançamento do Programa de Cultura e Inovação para Prefeituras.

ETAPA 2 – CAPACITAÇÃO

(16 horas presenciais + 112 horas remotas)

Módulo 1 – Check in e Master World Class

Módulo 2 – Contexto atual do mundo

Módulo 3 – Tecnologias emergentes

Módulo 4 – Ecossistemas de inovação

Módulo 5 – Gestão de equipes

Módulo 6 – Hackeando a burocracia

Módulo 7 – Impacto positivo

Módulo 8 – Processamento + Check out.

Metodologia: disponibilização de plataforma com conteúdos online e curadoria de materiais complementares; facilitação ao vivo para perguntas e respostas e interação sobre conteúdos; apresentação de cases práticos em municípios pertencentes ao ecossistema Wise; gestor de jornada da turma para manter engajamento, gerar relatórios e certificados; acesso à comunidade de conhecimento da Wise – movimento de trocas entre pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4-18

ETAPA 3 – WORKSHOPS

(136 horas presenciais)

W 1 – Design aplicado à inovação

W 2 – Métodos ágeis

W 3 – Ciência de dados e inovação

W 4 – Contratação de soluções inovadoras

W 5 – Repertório tecnológico

Metodologia: Co-criação em todos os módulos exercitando a colaboração; materiais complementares com embasamento teórico e referências práticas; explorações reais dos municípios e prefeitura participantes; mapa conectivo entre os workshops para ajudar na fixação e na prática das ferramentas; repositório de ferramentas para serem acessados no dia a dia de trabalho.

ETAPA 4 – DESAFIOS

(450 horas presenciais/remotas)

Módulo 1 – Design Sprint

Módulo 2 – Inovação aberta

Módulo 3 – Ecossistema

Metodologia: Co-criação do mapeamento dos desafios e soluções; gestão de objetivos e co-criação do roadmap de inovação; conexão com startups e que podem se plugar às soluções; mentorias com pessoas do setor público e privado; suporte na implementação de ambientes tecnológicos.

8. LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. **PRAZO:** Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data do recebimento da Nota de Empenho, pela ADJUDICATÁRIA, a qual será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

8.2. **HORÁRIO:** Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, preferencialmente, em horário de expediente, mediante comunicação prévia com o fiscal do Contrato

8.3. **LOCAL:** Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, preferencialmente, de forma presencial nas dependências do Labilá, podendo ser estendido a outros espaços físicos públicos ou privados, de acordo com as necessidades, conforme cronograma e espaço preestabelecido pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia com o fiscal do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

b) disponibilizar espaço físico e mobiliário em geral, bem como equipamentos de informática, áudio e vídeo, bem como outros que venham a ser necessários para execução dos serviços, mediante prévia solicitação ao fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5-18

- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- e) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- f) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- h) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- j) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- k) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- l) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: O Município de Lajeado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo a responsabilidade técnica, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;
- b) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- c) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6-18

d) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, se for o caso;

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

h) registrar via e-mail para o funcionário designado pela CONTRATANTE, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;

i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;

j) fornecer as ferramentas e conteúdos programáticos relacionados às aulas, workshops e outras atividades desenvolvidas, quando necessário;

k) fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;

l) emitir Relatório de Atividades e Lista de Presenças de cada evento, o qual deverá ser assinado pelas duas partes e entregue à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal/Fatura;

m) elaborar e entregar Certificado de participação aos servidores públicos municipais, após a conclusão das etapas do programa;

n) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal designado acompanhará o serviço solicitado e para controle solicitará o recibo com a medição do que foi executado, constando a descrição dos serviços, a data, os horários, a quantidade, bem como a assinatura do responsável da empresa.

12.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7-18

12.4. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas;

12.5. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Mariela Fernanda Portz Dorneles**, ocupante do cargo de Coordenadora de Governo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura (SEDETAG).

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, a verificação da qualidade do serviço executado e a consequente aceitação.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8-18

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado-RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado-RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9-18

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado-RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10-18

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (dias) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do **Relatório de Atividades e das Listas de Presenças** dos eventos, de acordo com o empenho, preferencialmente, por meio de depósito bancário.

16.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

16.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5. O Município de Lajeado-RS poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

16.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Secretaria da Fazenda do Município de Lajeado-RS (art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

17. REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice estabelecido no Decreto Municipal vigente, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11-18

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção, glosa ou desconto proporcional no pagamento, conforme a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de cumprir os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Sugerimos que a contratação seja realizada através da modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, considerando a natureza do objeto a ser contratado, ou seja, por tratar-se de prestação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12-18

- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) assinatura do responsável legal da empresa.

OBSERVAÇÃO 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

OBSERVAÇÃO 2: Uma vez apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA;

20.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

20.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste documento e seus anexos;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

21.2. VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória: _____

21.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

21.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- a) Decreto nº 12.071/2021;
- b) Decreto nº 13.090/2022.

21.5. AMOSTRA

(X) Não () Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13-18

21.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) as Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) as cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

OBSERVAÇÃO: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

OBSERVAÇÃO: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14-18

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/1999, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no Decreto nº 4.358/2002;

21.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

21.9. Caso a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.9.1. Caso a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

21.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

21.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

21.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15-18

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	MESES	Serviços técnicos especializados para capacitação de líderes inovadores na Administração Pública, visando a formação de servidores públicos municipais de diferentes áreas e níveis de atuação ligados ao Governo, distribuídas em: ETAPA 1 – IMERSÃO E LANÇAMENTO (20 horas presenciais + 60 horas remotas) ETAPA 2 – CAPACITAÇÃO (16 horas presenciais + 112 horas remotas) Módulo 1 – Check in e Master World Class Módulo 2 – Contexto atual do mundo Módulo 3 – Tecnologias emergentes Módulo 4 – Ecossistemas de inovação Módulo 5 – Gestão de equipes Módulo 6 – Hackeando a burocracia Módulo 7 – Impacto positivo Módulo 8 – Processamento + Check out ETAPA 3 – WORKSHOPS (136 horas presenciais) W 1 – Design aplicado à inovação W 2 – Métodos ágeis W 3 – Ciência de dados e inovação W 4 – Contratação de soluções inovadoras W 5 – Repertório tecnológico ETAPA 4 – DESAFIOS (450 horas presenciais/remotas) Módulo 1 – Design Sprint Módulo 2 – Inovação aberta Módulo 3 – Ecossistema	R\$ 14.876,00	R\$ 178.512,00

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado-RS:

Unidade Gestora: Secretaria de Administração

Dotação: 2023/135

Programa de Trabalho: 05.01.04.122.0003.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre

Destinação: 00000 – Livre

Rubrica do Item: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16-18

Lajeado, 16 de junho de 2023

Mariela Fernanda Portz Dorneles,
Coordenadora de Governo.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

SEAD - ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Leticia Craide Demaman